CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA
19 Fev 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promove ajustes na Lei Complementar n.º 363, de 6 de julho de 2023.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar n.º 363, de 6 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, órgão de natureza política e institucional da Câmara Municipal de Fortaleza."

Art. 2º Fica acrescido ao art. 1º da Lei Complementar n.º 363, de 6 de julho de 2023, o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 1º .....
.....

§ 1º .....
.....

§ 2º A Procuradoria será dirigida pela Procuradora Especial da Mulher, função a ser exercida sem remuneração adicional por Vereadora designada pelo Presidente da Câmara no início da primeira e da terceira sessão legislativa."

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar n.º 363, de 6 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica criado o cargo de Coordenadora da Procuradoria Especial da Mulher, com remuneração do nível DGA-2, ao qual compete:

I — coordenar, sob direção da Procuradora Especial da Mulher, os trabalhos da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza;

II — receber e acolher, com a equipe de apoio, as vítimas de violência ou discriminação contra a mulher;

III — confeccionar e remeter aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)
Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UWO3XDXV
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4101212 e código UWO3XDXV
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 05

IV — desempenhar, sob direção da Procuradora Especial da Mulher, todas as atividades atinentes ao cumprimento das competências previstas no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. O cargo de Coordenadora da Procuradoria Especial da Mulher deve ser preenchido exclusivamente por mulheres."

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar n.º 363, de 6 de julho de 2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE FEVEREIRO 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UWO3XDXV
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4101212 e código UWO3XDXV
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 06

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UWO3XDXV
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4101212 e código UWO3XDXV
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 19/02/2025

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GÓVERNO)